



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 16/2011

TIPO: Menor Preço por Lote

REGIDA PELAS LEIS Nºs 8.666/93 e alterações posteriores, LC nº 123/06, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 23.460/02 e demais legislações aplicáveis.

PROCESSO nº 31.035/2010

ESTIMATIVA: R\$ 15.835,58

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 30/03/2011.

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de lavanderia para suprir necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos I e II.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação: consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato – 3º andar do Ed. Anexo do TCDF;

b) horário: dia 30/03/2011, das 14:00 horas até a abertura da sessão;

c) entrega dos seguintes documentos:

c.1) da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa;ou

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

c.4) declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

c.5) que comprovem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, de forma a beneficiar-se do disposto no art. 43 da lei complementar nº 123/2006;

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto, ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4 Os documentos necessários ao credenciamento de licitantes poderão ser entregues por meio de original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, na forma do art. 32 da Lei nº 8.666/93. As autenticações de cópias de documentos para a participação do certame poderão ser realizadas a partir do dia seguinte à publicação do Edital, de modo a não atrasar a abertura da sessão pública, observado o disposto no item 14.5.



3.5 No caso de suspensão da sessão por qualquer motivo, as licitantes presentes e representadas na sessão inicial poderão apresentar novo credenciamento de representante nos mesmos moldes desse Capítulo quando da sua reabertura.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.

4.2 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.3 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

***Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço***

***Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação***

4.4 Em seguida, proceder-se-á à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.5 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.6 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;

c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;

d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.7 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.8 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.9 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.10 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor preço por lote**, observados os prazos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.11 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.13 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.14 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.16 Nas situações previstas nos itens 4.11 e 4.14, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.17 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

4.18 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.



4.19 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- a) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
 - b) apresentar especificação clara e detalhada do serviço cotado e que atenda às exigências do Anexo I deste edital;
 - c) indicar preço unitário e global, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
 - d) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
 - e) opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, **e-mail**, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.
- 5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 5.4 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “d” deste Capítulo, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.
- 5.5 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.6 Caso a Contratada não cumpra as obrigações previstas neste ato convocatório e outras por ele ofertadas estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo XIII.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
 - c) Certidão negativa de débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda do DF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
 - d) certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
 - e) além dos documentos acima relacionados, para o lote 2 será exigido, ainda, alvará sanitário ou licença de funcionamento emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente (estadual, distrital ou municipal).
- 6.2 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 6.3 A não-apresentação dos documentos constantes das letras “a”, “b” e “c” do item 6.1, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta aos documentos, via Internet.
- 6.4 Estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei 10.520/02, o licitante que:
- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame; ou
 - b) apresentar documentação falsa.
- 6.5 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



CAPÍTULO VII- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

- 7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 11 do Decreto Distrital nº 23.460/2002, devendo ser entregue na Seção de Protocolo e Arquivo (SPA), no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.
- 7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante a reunião de realização do certame.
- 7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.
- 7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 7.10 Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada na Seção de Protocolo e Arquivo (SPA), no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.
- 7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitação e Contrato.

CAPÍTULO VIII - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

- 8.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente pregão e a proposta do Adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.
- 8.2 A recusa injustificada do Adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fornecerem o objeto do Pregão.
- 8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste pregão sem a anuência prévia da Contratante.

CAPÍTULO IX - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira.

CAPÍTULO X – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 10.1 O prazo de vigência/execução do ajuste será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho até 31.12.2011.

CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

- 11.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.
- 11.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as



medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

11.3 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

11.4 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.6 Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade da empresa perante a SEF/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda do DF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.

11.7 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 Os preços cotados são fixos e irredutíveis.

CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES

13.1 Adota-se como cláusula penal o modelo padrão adotado por este Tribunal, seguindo-se as orientações dadas pela Consultoria Jurídica da Presidência do TCDF na Nota nº 349/2009 - CJP.

13.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

I Advertência;

II Multas:

a) - Conforme tabela do item 13.7, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato;

b) - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Contratada em executar o serviço;

c) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a Contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 67, II da Lei Complementar nº 04/94.

III Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.5 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, a critério do TCDF.

13.6 As sanções administrativas previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

13.7 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista na letra "a" do inciso II do item 13.2, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:



ITEM	INFRAÇÃO	
GRAU 1		
0,2 (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)		Obrigação Contratual Correspondente
01	Deixar de recolher as peças a serem lavadas nos dias pré determinados pelo Contratante.	Item 4.2 do Termo de Referência
02	Deixar de realizar a coleta seletiva das peças a serem lavadas	Item 4.5 do Termo de Referência.
GRAU 2		
0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)		Obrigação Contratual Correspondente
03	Utilizar produtos de limpeza ou outros produtos químicos na lavagem das peças, que venham a causar danos aos usuários das roupas.	Alínea "d" do item 6.1 do Termo de Referência.
04	Deixar de repor, mediante solicitação do Executor e no prazo máximo de 07(sete dias), o material danificado.	Item 4.4 do Termo de Referência.
05	Deixar de refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato, por serviço não realizado.	Itens 4.3 do Termo de Referência.
GRAU 3		
0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)		Obrigação Contratual Correspondente
06	Transferir a responsabilidade da execução dos serviços à terceiros ou subcontratados sem a anuência do Contratante.	Alínea "a" do item 6.1 do Termo de Referência.
07	Afixar qualquer tipo de identificação comercial nas peças a serem lavadas.	Item 4.6 do Termo de Referência.
GRAU 4		
1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)		Obrigação Contratual Correspondente
09	Deixar de responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, por ocorrência.	Alínea "e" item 6.1 do Termo de Referência.
10	Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da execução do serviço.	Item 9.1 do Edital.

13.8 No caso de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O TCDF reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

14.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

14.3 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia útil subsequente.

14.4 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

14.5 A Seção de Licitação e Contrato não realizará serviço reprográfico de documentos necessários à participação dos licitantes no certame.

14.6 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato deste Tribunal, localizada no 3º andar do Edifício Anexo, fones 3314-2202/3314-2569, fax 3314-2219, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 16 de março de 2011.

Wildson Prado Oliveira
Pregoeiro



**PREGÃO Nº 16/2011
ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

LOTE 1

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de lavanderia dos itens abaixo relacionados, utilizados no Tribunal de Contas do DF.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	*QUANTIDADE
1	1	Toalha de rosto	3.100
	2	Beca	20
	3	Toga	20
	4	Toalha de banquete 1,30x4,00m	30
	5	Toalha de mesa 1,30x2,00m	200
	6	Painel	30

* Representa a quantidade anual de vezes que a peça deve ser lavada e/ou passada.

LOTE 2

1.2 – Contratação de empresa especializada para execução dos serviços especializados de lavanderia de roupas de serviços de saúde, por meio do adequado processamento dos itens abaixo relacionados, utilizados no Tribunal de Contas do DF.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	*QUANTIDADE
2	1	Lençol de solteiro	400
	2	Cobertor de solteiro	10
	3	Fronha lisa	170
	4	Camisola lisa	200
	5	Jaleco	50
	6	Campo	500
	7	Hamper	30

* Representa a quantidade anual de vezes que a peça deve ser lavada e/ou passada.

II – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 A proposta de contratação explicitada acima vislumbra a necessidade de atender a lavagem de roupas e acessórios utilizados no Tribunal de Contas do DF, material que requer ser lavado semanalmente, considerando a exigência da frequente reposição de algumas peças como aquelas utilizadas no Núcleo de Apoio Assistencial, constante do Lote 2 da contratação.

III- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 1

3.1 - As toalhas deverão ser lavadas com sabão em pó ou sabão neutro.



- 3.2 - As becas e togas deverão ser lavadas a seco.
- 3.3 - Na lavagem de toalhas brancas deve ser utilizado produto alvejante.
- 3.4 - Utilizar produto acidulante para eliminar cheiro de água sanitária que por ventura tenha sido utilizada na lavagem da roupa.

LOTE 2

3.5 – Todos os itens constantes do Lote 2 deverão ser processados conforme os procedimentos descritos no Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.6 – Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se processamento da roupa todos os passos requeridos para a coleta, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição da roupa limpa.

IV – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

DO LOCAL:

4.1 – O material a ser lavado será recolhido no Tribunal de Contas do DF.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

4.2 – A empresa licitada deverá assumir o compromisso de recolher os itens a serem lavados uma vez por semana, preferencialmente as terças-feiras, devolvendo impreterivelmente 02 (dois) dias após o recolhimento.

4.3 – Conferir mediante a presença do responsável pelo recebimento, se o serviço foi executado de forma conveniente considerando o aspecto de limpeza das peças que foram submetidas a lavagem, refazendo o serviço sem prejuízo ao Contratante caso necessário.

4.4 – Substituir, em até 07 (dias), a contar da data do recebimento, as peças que por ventura tenham sofrido algum dano na execução da lavagem.

4.5 – Para o Lote 2, recolher e embalar as peças utilizadas pelo Núcleo de Apoio Assistencial separadamente das outras utilizadas no Tribunal.

4.6 – A empresa Contratada não poderá afixar qualquer tipo de identificação comercial nas peças a serem lavadas.

V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Notificar a empresa Contratada, por escrito, sobre qualquer defeito ou imperfeição observada no material.

5.2 Efetuar o pagamento à empresa Contratada pela execução dos serviços efetivamente demandados.

5.3 Disponibilizar todo o material a ser lavado no dia programado para o recolhimento.

VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 A empresa Contratada além da entrega do material obrigará-se a:
 - a) executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo Tribunal;
 - b) recolher e entregar o material dentro do prazo previsto no contrato;
 - c) substituir, no prazo máximo de 07 (sete) dias, as peças que porventura possam ter sofrido algum dano na lavagem;
 - d) executar os serviços utilizando produtos específicos que não causem danos às peças a serem lavadas e/ou aos seus usuários;
 - e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros ou subcontratados, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.



PREGÃO Nº 16/2011

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Lote	Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Subtotal (R\$)	Total Lote (R\$)
1	1	Toalha de rosto	3.100			
	2	Beca	20			
	3	Toga	20			
	4	Toalha de banquete 1,30x4,00m	30			
	5	Toalha de mesa 1,30x2,00m	200			
	6	Painel	30			
2	1	Lençol de solteiro	400			
	2	Cobertor de solteiro	10			
	3	Fronha lisa	170			
	4	Camisola lisa	200			
	5	Jaleco	50			
	6	Campo	500			
	7	Hamper	30			
Valor Total da Proposta (R\$)						